

## **DIREITO AMBIENTAL: A PROTEÇÃO DO AMBIENTE URBANO POR MEIO DA COOPERATIVA PARA OS CATADORES DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PITANGA/PR**

### **INTRODUÇÃO**

O crescimento urbano da cidade de Pitanga/PR demonstra efeitos positivos e negativos para a qualidade de vida da população. O lixo gerado, assim como em outros municípios, acarreta doenças, bem como a contaminação dos recursos naturais.

Observou-se que a saturação do aterro sanitário e a dificuldade em encontrar nova área na região próxima ao perímetro urbano, no município de Pitanga/PR é preocupante. O entulho deixado nas ruas acarreta problemas com as chuvas, uma vez que depositados em bueiros acabam entupindo-os e desta forma prejudicando a limpeza da cidade e a saúde da população.

Outro problema é a contaminação das águas, de rios e do ar fatores que merecem atenção. Sendo assim o cidadão deve estar consciente de que com determinadas atitudes, está contribuindo para a destruição de meio ambiente. A população deve contribuir para a introdução de procedimentos mais racionais e participar da viabilização de sistemas mais evoluídos de aproveitamento e reciclagem de materiais.

Desta forma, buscar-se entender qual a importância do trabalho dos agentes ambientais e quais os benefícios para o meio ambiente urbano com o trabalho dos catadores. Além disso, enfatiza de que forma o município de Pitanga/PR organiza o desenvolvimento sustentável e como este poderá auxiliar para a conservação das cidades e bairros.

Os dados coletados na ADL<sup>1</sup> possibilitaram subsídios para melhor compreensão sobre o tema a ser pesquisado.

Sendo Pitanga/PR um município em desenvolvimento, sua renda maior gira em torno da agricultura e pecuária. Neste contexto o perímetro urbano de Pitanga, está adaptando-se às possíveis mudanças.

Segundo a agência de desenvolvimento local existem 22 agentes ambientais (catadores) que trabalham de maneira desorganizada, sem que exista uma associação, ou algo do gênero para organizar a venda dos produtos coletados. Destes 22 agentes, 16 se propuseram a responder o questionário da referida pesquisa.

O estudo proposto focalizará o problema de pessoas que, por um motivo ou outro, estão desempregadas, têm família para sustentar, são excluídas de oportunidades de outros tipos de empregos e sobrevivem de catar produtos encontrados no lixo, resíduos recicláveis depositados nas lixeiras das residências e destinados aos lixões.

O objetivo do tema é mostrar que o cuidado ambiental, pode gerar soluções sociais e jurídicas para o enfrentamento à poluição no município de Pitanga/PR, principalmente em relação ao ambiente urbano, muitas vezes vítima da poluição devido ao lixo depositado nas ruas.

Na região central e nos bairros próximos o caminhão da coleta de lixo da Prefeitura recolhe duas vezes por semana todo o lixo. Já nos bairros mais distantes, esta coleta acontece apenas uma vez por semana, o que demanda a necessidade de catadores que possam passar sistematicamente fazendo assim, um itinerário.

Tal atitude contribuirá com a renda familiar destes catadores proporcionando uma vida mais justa e digna, conscientizando as mesmas quanto à organização e reciclagem do lixo e contribuirá com uma cidade mais limpa e com menos problemas ambientais.

---

<sup>1</sup> ADL: Agência de Desenvolvimento Local.

Desta forma, a presente monografia encontra-se dividida em cinco capítulos que tratam do Direito Ambiental, evidenciando os conceitos e princípios do meio ambiente, em especial o urbano enfatizando o PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente, objetos, objetivos e princípios desta política, do dano ambiental material e moral e num último momento realizou uma pesquisa de campo junto à cooperativa dos Agentes Ambientais do Município de Pitanga/PR juntamente com a colaboração do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, que gentilmente contribuíram com o levantamento de dados expostos e os agentes ambientais que atuam na cooperativa com a coleta de lixo e sua reciclagem.

## **1 CONTEXTO HISTÓRICO DOS MOVIMENTOS ECOLÓGICOS**

Os primeiros movimentos organizados em torno das questões ambientais ocorreram no início do século XX, na Europa, em países como a Alemanha e Inglaterra.

A degradação ambiental, segundo os pensadores e intelectuais que norteiam os movimentos ecológicos, se acentua cada vez que a indústria cria novas necessidades e massifica o consumo dos recursos naturais.

Segundo Gonçalves (2006), movimentos ecológicos foram um dos movimentos sociais que mais preservaram suas raízes históricas e culturais, desenvolvendo questões das mais diversas: extinção da espécie, desmatamento, usos de agrotóxicos, urbanização desenfreada, explosão demográfica, solução do ar e da água, contaminação de alimentos, erosão dos solos, diminuição das terras agricultáveis pela construção de grandes barragens, ameaças nucleares, entre outras.

Em todo agir humano, onde ocorrem lutas e reivindicações, o movimento ecológico será capaz de se incorporar.

No Brasil, o movimento ecológico emerge na década de 1970 em um contexto muito específico. Vivia-se sob uma ditadura que se abateu de maneira cruel sobre diversos movimentos como o sindical e o estudantil. A

nossa esquerda de então acreditava que o subdesenvolvimento do país se devia fundamentalmente à ação do imperialismo, que tinha como aliado interno a oligarquia latifundiária. Essa era a razão do atraso e da miséria em que vivia o povo brasileiro e, em decorrência, deveríamos nos bater por uma revolução antiimperialista, popular e com o apoio de setores da burguesia nacional. Assim, acreditava-se, estaria aberto o caminho para a modernização da sociedade brasileira, etapa necessária para consolidar uma classe operária que pudesse empunhar a bandeira do socialismo. (GONÇALVES, 2006, p.13).

Tecnocratas brasileiros, participantes de seminários internacionais, declararam que a “pior poluição é a miséria”, numa tentativa de atrair capitais estrangeiros para o país.

A crescente preocupação com o meio ambiente fez com que o Estado criasse diversas instituições para gerir o Meio Ambiente e atrair investimentos internacionais. Estas instituições enfatizam a preocupação com a condição de vida, porém, existe um interesse de investimento para políticas globais e não pelo valor da Questão Ambiental.

São três as fontes mais importantes de preocupações ecológicas no Brasil:

O Estado, interessado nos investimentos estrangeiros que só chegam caso se adotem medidas de caráter preservacionista; o movimento social gaúcho e fluminense, se bem que essas lutas ocorressem em todo o Brasil – vide a luta nacional da federação das Associações dos Estrangeiros Agrônomos do Brasil – FAEAB, liderada por Walter Lazarini, contra os agrotóxicos usados indiscriminadamente e a elaboração de seu “Receituário Agrônomo”; e, finalmente, a contribuição dos exilados políticos que aqui chegaram aos finais da década de 70. (GONÇALVES, 2006, 16).

Para Gonçalves (2006), é preciso reconhecer que, segundo a história dos movimentos ecológicos, continuamos vivendo momentos críticos, apesar de alguns avanços na prática ecológica e o discurso serem contraditórios, por isto são diversas as propostas acerca da apropriação dos recursos naturais.

Saber distinguir dentre os diferentes usos, significa estar atento às propostas é uma tarefa para as ações políticas, pois se todos falam em defesa do Meio Ambiente por que as práticas vigentes são contraditórias e pior, devastadoras.

No início da década de 70, o mundo estava tentando resolver o que fazer para proteger a natureza, cada vez mais ameaçada. Naquela época pensava-se que o problema era apenas recuperar áreas poluídas e salvar animais em perigo de extinção. E o próprio nome das conferências da ONU – Organização das Nações Unidas mostra como as coisas mudaram de lá para cá. A primeira tinha no título a expressão “Meio ambiente Humano”. Já a segunda, trata do “Meio Ambiente e Desenvolvimento”. E a Rio+10, realizada entre agosto e setembro de 2002 em Johannesburgo, na África do Sul, chamou-se “Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável”. (FAJARDO, 2005, p.71).

A partir da Conferência de Estocolmo (1972) a questão ambiental foi inscrita definitivamente na agenda mundial. Crescia a consciência de que era preciso fazer alguma coisa, e rapidamente, para deter o processo de poluição em massa e o mau uso dos recursos naturais. Mas na reunião do Rio de Janeiro em 1992, chamada de Rio-92, já se sabia que o problema era bem mais complexo:

A destruição do meio ambiente está ligada ao modelo de sociedade em que vivemos que provoca grandes estragos. Por isso, a Rio-92 propôs medidas concretas para conciliar o crescimento econômico (o chamado desenvolvimento) com proteção à natureza. Dentre elas, a mais concreta foi a Agenda 21. “No Rio +10”, assim chamada porque se realizou 10 anos após o Rio-92, abordou-se sobre um grande dilema: estamos ganhando ou perdendo o desafio de chegar ao desenvolvimento sustentável, àquele que protege os recursos naturais para as gerações futuras?”. (FAJARDO, 2005, p.72).

Pode-se dizer que até hoje este questionamento ainda não ficou esclarecido. Segundo considerações da CEPAL- Comissão Econômica para a América Latina:

A total aplicação da agenda de desenvolvimento sustentável está intimamente relacionada com os padrões de investimento da sociedade, conseqüentemente, com o desenvolvimento de seu capital social no sentido amplo de capital humano, natural e físico. (CEPAL, 2002, p.79).

Isso significa muito mais do que simplesmente conservar a base do capital natural. Em essência, está associada ao sucesso na mobilização de investimentos em setores de produção dinâmicos que utilizam métodos de produção limpos. Está associada, portanto, à inovação tecnológica, treinamento e sistemas gerenciais que incorporem claramente a dimensão da sustentabilidade (CEPAL, 2013).

## 1.1 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Segundo Silveira (2005), a partir da segunda metade do século XIX começou-se a perceber em nível planetário a degradação do meio ambiente e suas catastróficas conseqüências, o que originou estudos e as primeiras reações no sentido de se conseguir fórmulas e métodos de diminuição dos danos ao ambiente.

No que se refere ao desenvolvimento sustentável, pode-se dizer que a definição mais aceita para este termo é: “O desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações”. “É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro”. (SILVEIRA, 2005, p.3).

Essa definição, segundo Silveira (2005) surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos, o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado, é preciso que o planejamento e o reconhecimento de recursos naturais sejam finitos. Esse conceito representou uma nova forma de desenvolvimento econômico, que leva em conta o meio ambiente.

É possível citar, neste momento que a Agenda Nacional de Meio Ambiente é um instrumento de orientação nacional para o enfrentamento integrado dos principais desafios socioambientais do País, (recomendação nº 006 de 14 de janeiro de 2008), sabe-se que:

Artigo 1º aos órgãos e as entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA que instituem suas Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes e prioridades preconizadas na Agenda Nacional de Meio Ambiente, para integrar políticas e otimizar recursos criando em novo marco referencial para indução da sustentabilidade socioambiental, orientando investimento e financiamento dos fundos constitucionais e instituições de crédito oficiais e privadas. (SISNAMA, 2012).

De uma forma generalizada, chama-se de lixo, ou resíduos sólidos, em termos técnicos, o conjunto de materiais inservíveis originados das atividades humanas. Nos primórdios, o lixo era constituído de restos de alimentos, ossos, cinzas, metais, papéis e outros materiais que a natureza podia assimilar facilmente.

O desenvolvimento produziu novos materiais, como couro, panos, cerâmicas, cujo destino final, hoje, é os aterros nas periferias das cidades. (CHEVALIER, 1998, p. 3). Hoje, porém esses materiais considerados “lixo” são tratados e reaproveitados, oportunizando emprego e renda para várias pessoas que estavam marginalizadas.

Muitas vezes, desenvolvimento é confundido com crescimento econômico, que depende do consumo crescente de energia e recursos naturais. Esse tipo de desenvolvimento tende a ser insustentável, pois leva ao esgotamento dos recursos naturais dos quais a humanidade depende.

Atividades econômicas podem ser encorajadas em detrimento da base de recursos naturais dos países. Desses recursos depende não só a existência humana e a diversidade biológica, como o próprio crescimento econômico (SILVEIRA, 2005, p.4).

O desenvolvimento sustentável sugere, de fato, qualidade em vez de quantidade, por que está diretamente ligada ao desenvolvimento econômico.



O desenvolvimento econômico é vital para os países mais pobres, mas o caminho a seguir não pode ser o mesmo adotado pelos países industrializados. Mesmo porque não seria possível. Caso as sociedade do Hemisfério Sul copiassem os padrões das sociedade do Norte, a quantidade de combustíveis fósseis consumida atualmente aumentaria 10 vezes e a de recursos minerais, 200 vezes. Ao invés de aumentar os níveis de consumo dos países em desenvolvimento, é preciso reduzir os níveis observados nos países industrializados. (CAVALCANTI, 1995, p.127).

Finalmente, o desenvolvimento sustentável refere-se, assim, à melhoria na qualidade de vida humana, respeitando-se ao mesmo tempo os limites da capacidade de provisão dos ecossistemas nos quais se vive. Uma economia sustentável, por sua vez, é o produto do desenvolvimento sustentável, ela conserva sua fonte de recursos naturais, mas consegue se desenvolver pela adaptação e pelo aprimoramento no conhecimento, na organização, na eficácia e, não menos importante, na sabedoria.

## **2 O MUNDO DO TRABALHO**

De acordo com Antunes (2004), “a utilização da força de trabalho é o próprio trabalho”. (ANTUNES, 2004, p.33). Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que eu homem, por sua própria ação, regula e controla seu metabolismo com a natureza.

Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporal idade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua vida própria.

Nas últimas décadas, particularmente depois de meados dos anos 70, o mundo do trabalho vivenciou uma situação fortemente crítica, talvez a maior desde o advento do capitalismo. O entendimento dos elementos constitutivos desta crise é de grande complexidade, uma vez que, nesse mesmo período ocorrem mutações intensas, de ordens diferenciadas e que, no seu conjunto, acabaram por acarretar conseqüências muito fortes no interior do mundo do trabalho. (ANTUNES, 2000, p.168).

O meio de trabalho é uma coisa ou um complexo de coisas que o trabalhador coloca entre si mesmo e o objeto de trabalho, e que lhe serve como condutor de sua atividade sobre esse objeto.

Somente vivendo em sociedade o ser humano é capaz de realizar, de forma plena as suas potencialidades e capacidades. O desenvolvimento do conhecimento, traduzido na capacidade de produzir bens e serviços, fez com que o trabalho se constituísse, ao longo do tempo, num modo do ser humano se incluir na sociedade.

No início, quando o homem descobriu que podia transformar a natureza, o trabalho era realizado por todas as pessoas, nas sociedades mais desenvolvidas este só é realizado se houver algum poder que abrigue o homem a trabalhar e entregarem o fruto (lucro) de seu trabalho a outra classe. O trabalho é uma relação de força entre os homens. Para garantir este controle de uns sobre outros há os complexos sociais que são o Estado, as leis. A diferença entre trabalho e relações sociais é a de que no trabalho o homem age sempre para transformar a realidade social enquanto nos complexos sociais o objetivo é organizar as relações entre as pessoas. (LESSA, 1994, p.12).

Segundo Antunes (2004), particularmente nas últimas décadas a sociedade contemporânea vem presenciando profundas transformações, tanto nas formas de materialidade quanto na esfera da subjetividade, dadas as complexas relações entre essas formas de ser e de existir da sociabilidade humana.

A crise experimentada pelo capital, bem como suas respostas, das quais dentre elas pode-se mencionar o enorme desemprego estrutural, um crescente contingente de trabalhadores em condições precarizadas, além de uma degradação que se amplia na relação entre homem e natureza, conduzida pela lógica social voltada prioritariamente para a produção de mercadorias e para a valorização do capital. (ANTUNES, 2004, p.45).

Conforme o mesmo autor é possível mencionar ainda que: “O trabalho é atividade racional orientada para um fim, à produção de valores de uso, a assimilação de matérias naturais para a satisfação de necessidades humanas”. (HARVEY, 1990, apud IAMAMOTO, 2004, p. 40).

Deste modo, é originalmente metabolismo entre o homem e a natureza, da qual se apropria para satisfação das necessidades humanas. Logo, a natureza é o

terreno dos valores de usos sociais ou a produção de valores de uso em forma de “natureza produzida”, isto é, construída e modificada pela ação humana.

Iamamoto (2004) menciona que o trabalho concreto, formador de valores de uso, é condição da vida humana, independente de todas as formas de sociedade. É atividade existencial do homem, sua atividade livre e consciente. Outra característica do trabalho humano é o uso e a criação de meios de trabalho, que se interpõem entre o homem e o objeto, servem de veículo da ação conforme objetivos antecipados. Nos meios de trabalho, encontram-se objetivadas formas de atividades e necessidades humanas. Esses meios são indicadores sociais sob as quais se realiza o trabalho especificamente humano e do grau de desenvolvimento da força de trabalho humana.

Para Iamamoto (2004) o trabalho humano libera e domina forças de qualidades existentes objetivamente na natureza – que independem da consciência humana, apropriando-se dessas forças naturais e irradiando-as por meio do trabalho.

Através do trabalho o homem vai além da competição biológica dos seres vivos com o meio ambiente.

Uma vez que o trabalho é um ato de acionar consciente, põe e supõe o conhecimento concreto de finalidade e meios. Todo trabalho implica certo saber sobre os homens em suas relações sociais e pessoais, como condição de induzir o sujeito a efetuar os propósitos desejados. Saber este que assume as formas de costumes, hábitos, tradições desdobrando-se em procedimentos racionalizados. (LUKÁCS, 1978 apud IAMAMOTO, 2004, p.42).

Segundo Iamamoto (2004), a dimensão genérica do ser social é dada pelo trabalho, só possível como atividade coletiva: o próprio ato individual do trabalho é essencialmente histórico-social. Segundo o autor:

Este se expressa essencialmente no fato de que o homem só pode realizá-lo através da relação com outros homens. E só pode tornar-se homem se incorporar a sua vida, a sua própria atividade formas de comportamento e ideias criadas por gerações precedentes. É neste sentido que o indivíduo concreto é, em si mesmo, um produto histórico-social. Afirma-se a historicidade do homem: um traço determinante do gênero humano, da existência humana na sua genericidade. Existência esta que não se limita a esfera da produção material, mas engloba sua atividade vital complexa. (MARX, apud IAMAMOTO, 2004, p.45).

Assim, pode-se dizer que o trabalho vivo só se realiza mediante o consumo de instrumentos, matérias e conhecimentos legados por gerações anteriores. Resultados esses que trazem em si condensação de trabalho corporificado já realizado ou trabalho passado, atestando o caráter social do trabalho.

Não podemos pensar nos pressupostos de uma nova cultura do trabalho como se estivéssemos vivendo atualmente num processo revolucionário. “Temos que analisar os elementos embrionários de um sentido do trabalho, a partir das condições concretas do espaço e tempo atual em que, buscando aprender suas mediações”. (TIRIBA, 2000, p.23).

De acordo com o autor, adotar padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades regenerativas da Terra, os Direitos Humanos e o bem estar comunitário. Reduzir, reutilizar e reciclar materiais usados no sistema de produção e consumo é garantir que os resíduos possam ser assimilados pelos sistemas ecológicos.

Para Rech (2000), o associativismo como proposta alternativa de geração de trabalho e renda não se trata apenas de considerar a prática diferenciada, mas sim denotá-la como mudança temática de trabalho de mentalidade quanto ao trabalho individualizado para o qual o trabalhador sempre foi preparado e assumir sob a perspectiva crítica uma postura diferenciada e o compromisso coletivo.

É uma tarefa no sentido de aproveitar o “simples saber” do grupo e a ele acrescentar algumas instruções básicas de trabalho coletivo. Trata-se, pois de desencadear um processo de passagem do trabalho alienado para o trabalho

coletivo consciente, que pode ser utilizado como suporte de processo de liberação e para a criatividade transformadora, onde a pessoa decide com autonomia a liberdade.

## 2.1 MOVIMENTOS COOPERATIVISTAS BRASILEIROS

O cooperativismo brasileiro segue e adota as experiências e os princípios dos pioneiros de Rochdale, embasados também na legislação cooperativista brasileira através do Decreto 22.239 de 19 de dezembro de 1932 e mantida pela legislação posterior (Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971).

Segundo Gawlak (2001), o Movimento Cooperativista Brasileiro surgiu no século XIX. Foi estimulado por funcionários públicos, militares, profissionais liberais e operários, a fim de atender as suas necessidades. Este movimento iniciou na área urbana, com a criação da Primeira Cooperativa de consumo, em Limeira/SP em 1891, expandindo-se para os Estados de Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul.

A partir de 1906 nascem e se desenvolvem as cooperativas no meio rural, idealizadas por produtores agropecuários, cuja programação deu-se em vários Estados junto às comunidades e imigração de alemães, holandeses, italianos, poloneses e japoneses.

Os imigrantes trouxeram de seus países de origem não só a bagagem cultural, mas também o trabalho associativo e a experiência de atividades familiares comunitárias, que os motivou a organizarem-se em cooperativas no meio rural.

A história relata que os problemas de comunicação, adaptação à nova cultura, carência de estradas e escolas e discriminação racial, criou entre eles laços de coesão, resultando no nascimento de sociedades culturais e agrícolas. Assim, os imigrantes fundaram suas próprias escolas, igrejas e outras atividades de caráter

cooperativo, tais como: mutirão para o preparo do solo, construção de galpões, casas, colheitas, etc. (GAWLAK, 2001).

A partir de 1960 é que o cooperativismo brasileiro teve seu real desenvolvimento, chegando ao ano de 2001, com mais de 5.000 cooperativas de diversos ramos e 4.500.000 cooperados.

Pode-se citar a Lei 5.764 que disciplinou a criação de cooperativas, porém restringiu a autonomia dos cooperados, interferindo na sua constituição, funcionamento e fiscalização. (RATZKE, 2001). Assim, houve uma mobilização consciente e pacífica do cooperativismo brasileiro, de consultas e propostas em relação a uma maior participação dos cooperados e diminuição da interferência governamental.

O cooperativismo é um conjunto de princípios e diretrizes que integram o poder público e a sociedade civil na busca de soluções sociais e jurídicas para o enfrentamento da pobreza, procura a diminuição dos altos índices de desemprego tendo como fator gerador, várias causas, entre elas a falta de qualificação profissional gerada pelo analfabetismo.

Em relação ao Cooperativismo, propriamente dito, segundo Brasil (2012), o mesmo pode ser visto como um conjunto de princípios e diretrizes que integram o poder público e a sociedade civil na busca de soluções sociais e jurídicas para o enfrentamento da pobreza, procura a diminuição dos altos índices de desemprego tendo como fator gerador, várias causas, entre elas a falta de qualificação profissional gerada pelo analfabetismo.

O Congresso Nacional de Cooperativismo (Brasília, 1988) definiu cooperativa como: “Uma sociedade de pessoas, de natureza civil, unida pela cooperação e ajuda mútua gerida de forma democrática e participativa, com objetivos econômicos e sociais comuns e cujos aspectos legais e doutrinários são distintos de outras sociedades”. Fundamenta-se na economia solidária e se propõe a obter um desempenho eficiente, através da qualidade e da confiabilidade dos serviços que presta a seus próprios associados e seus usuários.

As Cooperativas podem ser classificadas levando-se em conta os objetivos ou gêneros de suas atividades e de seus associados. Pelo gênero a associação dos agentes ambientais pode ser classificada em: Cooperativa de trabalho, formadas por trabalhadores identificados por segmentos específicos de trabalho com as mesmas necessidades e interesses e tendo por objetivos: a melhoria da renda de seus associados, melhorias das condições de trabalho e promoção do ser humano trabalhador. (Programa Liderar-alianças estratégicas e associativismo, SEBRAE, 2012, p.13).

As cooperativas “alternativas” resultam de movimentos dos anos 60 e 70 e seus membros são oriundos de classe média, bem educada, com ideais democráticos, voltados mais às necessidades sociais do que lucros. São mais comuns nos países capitalistas avançados e são, na maioria das vezes, editoras, livrarias, lojas de comida e/ou produtos naturais, de informática, escolas de línguas e similares. Geralmente são pequenos negócios com as dificuldades de sobrevivência inerentes a esses empreendimentos. (SEBRAE, 2012).

As cooperativas de “geração de renda” surgem com o crescimento do desemprego e visam criar empregos. Em tempos anteriores constituíam-se em programas governamentais de obras emergenciais em períodos de recessão econômica, na Europa principalmente. Em países em desenvolvimento, inclui programas de agências de desenvolvimento visando à organização de cooperativas em comunidades carentes. (DIAS, 2001, p.11).

Essas cooperativas geralmente têm problemas de comercialização de seus produtos. Uma variação desse esquema está em cooperativas voltadas à terceirização industrial e criadas através de políticas públicas de governos estaduais ou municipais, sindicatos, igreja católica e outras instituições. São chamadas também de cooperativas “populares” e estão voltadas aos desempregados e população de baixa renda.

As cooperativas “pragmáticas” são cooperativas organizadas com o objetivo de terceirização de atividades de empresas e redução de custos. Nestas, não existe a preocupação com democracia no trabalho ou autonomia do

trabalhador. O objetivo é o trabalhador se organizar autonomamente e se responsabilizar pelo empreendimento, livrando a empresa das obrigações sociais. No geral, as empresas garantem, por um tempo, contratos de compra de produtos ou serviços. São chamadas também de falsas ou pseudocooperativas por sua desvinculação absoluta aos princípios cooperativistas. Entretanto, funciona também como mantenedora de empregos ou geração de renda em situações de privatizações, terceirização e mesmo políticas públicas de apoio a investimentos industriais. (COSTA, 2003, p.15).

O processo associativo deve contar, em curto prazo, com a vontade do poder público em articular o planejamento da reciclagem com a inserção social. Esta articulação já pode ser observada em algumas cidades brasileiras, onde as organizações em associações ou em cooperativas de catadores tiveram o apoio das administrações municipais, que providenciaram o suporte básico. Explica Oliveira (2001) que:

As organizações criadas para atingir esse objetivo, devem viabilizar a construção de políticas públicas de reciclagem e coleta seletiva do lixo como a alternativa para gerar renda, propiciando a inserção social dos grupos marginalizados. (OLIVEIRA, 2001, p. 13).

Segundo Costa (2003):

Por encontrarem-se comprimidos e tendo de viver e trabalhar no estreito espaço de diálogo entre a questão social e a questão ambiental, as autoridades ainda hoje titubeia a respeito de qual órgão público deve lidar com este tema: habitação, saúde, trabalho e assistência social, de um lado, ou meio ambiente, serviços, obras e infra-estrutura, de outro? (COSTA, 2003, p. 15).

A redução de despesas com a coleta seletiva, transferência e disposição final dos resíduos sólidos já coletados e que, portanto, não serão coletados, transportados e dispostos em aterro pelo sistema de limpeza urbana da cidade.

Em relação ao município de Pitanga/PR é possível perceber que muitas famílias que viviam à margem da sociedade, hoje podem garantir sua sobrevivência

por meio dos materiais reciclados encontrados no lixo, que podem ser transformados permitindo assim, oportunidades de trabalho e renda.

Pode-se dizer que alguns municípios têm procurado dar também um cunho social aos programas de reciclagem de lixo, formando cooperativas de catadores que atuam na separação de materiais recicláveis existentes no lixo. Com a criação destas cooperativas, os catadores de lixo poderão dispor de algumas vantagens, como:

- A geração de emprego e renda;
- O resgate da cidadania dos catadores, em sua maioria, moradores de rua;
- A redução de despesas com a coleta, transferência e disposição final dos resíduos já sólidos separados e que, portanto não serão coletados, transportados e dispostos em aterro pelo sistema de limpeza urbana da cidade;
- A redução das despesas com programas de reciclagem; a organização do trabalho destas pessoas nas ruas, evitando problemas na coleta de lixo e conseqüentemente a garantia de um ambiente urbano mais apresentando;

Segundo Castro (2005, p. 78), essa economia pode e deve ser revertida para as próprias cooperativas, não exatamente na forma de recursos financeiros, mas sim em investimentos em infra-estrutura, como galpões de reciclagem, carrinhos padronizados, prensas, elevadores de fardos, empilhadeiras, uniformes, de modo a permitir melhores condições de trabalho e a valorização dos produtos catados no mercado de recicláveis.

Com a criação de cooperativas, bem como com o incentivo dado a elas é possível alcançar dois objetivos: de um lado garantir a dignidade dos trabalhadores oferecendo-lhes uma oportunidade de trabalho e desenvolvimento e de outro a preservação, principalmente do ambiente urbano que é alvo muitas vezes de poluição.

Logo, os trabalhadores/catadores, poderão fazer o recolhimento dos recicláveis encontrados em logradouros públicos, podendo assim, confeccionar seus produtos e auxiliando no trabalho de garis responsáveis pela limpeza das ruas.

Para que a cooperativa possa ser um importante complemento para a organização do ambiente urbano, é necessário que a mesma disponha de atenção de órgãos públicos e interessados, atendendo algumas condições:

- Boa qualidade dos materiais (seleção por tipo de produto, baixa concentração de impurezas e formas adequadas de embalagem/enfardamento);
- Escala adequada de produção e de estocagem, ou seja, quanto maior a produção ou estoque à disposição do comprador, melhor será a condição de comercialização;
- Regularidade na produção e/ou entrega ao consumidor final. (CASTRO, 2005, p. 80).

Estas condições dificilmente serão obtidas por pequenas cooperativas, sendo uma boa alternativa a criação de centrais para a negociação direta com as indústrias transformadoras, com melhores condições de comercialização.

Quanto mais materiais retirados das vias públicas, maior será a produção e conseqüentemente maior será a renda de cada catador, o que servirá de influência para que os mesmos recolham mais o lixo, produzam e ganhem mais.

Após a implantação de uma cooperativa de catadores, é importante que haja uma continuidade de serviços oferecendo apoio institucional, de forma a suprir carências básicas que prejudicam o bom desempenho da empresa, particularmente, no início de sua operação.

Pode-se dizer que a coleta de lixo está se tornando um negócio viável e rentável, que pode tirar da miséria uma parcela da população que já vive muito próxima do lixo, com pouca saúde e educação, além de nenhuma dignidade. Além disso, contribuirá com o planeta na coleta seletiva do lixo, deixando o ambiente urbano livre de poluições que podem causar sérios danos à população de modo geral.

### **3 DIREITO AMBIENTAL**

#### **3.1 CONCEITOS**

O Direito Ambiental é um dos mais recentes ramos do direito e também é o que mais tem sofrido modificações à medida que o tempo passa, o que faz crescer sua importância na ordem jurídica internacional e nacional.

Segundo Antunes (2008) a implementação do Direito Ambiental é feita com muitas dificuldades que são de várias origens, indo desde as conceituais até as operacionais, porém, isto não diminui o interesse e a preocupação com o meio ambiente.

Explica Antunes (2008, p. 3) que a preocupação fundamental do Direito Ambiental é:

Organizar a forma pela qual a sociedade se utiliza dos recursos ambientais, estabelecendo métodos, critérios, proibições e permissões, definindo o que pode e o que não pode ser apropriado economicamente (ambientalmente). O Direito Ambiental ainda estabelece como a apropriação econômica pode ser feita.

Desta forma, entende-se, segundo Antunes (2008) que o Direito Ambiental preocupa-se como o ambiente vai ser utilizado e demanda grande cuidado com suas estruturas.

Sendo assim é preciso estabelecer o conceito de Direito Ambiental o qual é visto metodologicamente por Antunes (2008, p. 5) como: “Uma norma baseada no fato ambiental e no valor ético ambiental, que estabelece mecanismos normativos capazes de disciplinar as atividades humanas”.

Pode-se dizer que este novo ramo do direito tem sido entendido de forma extremamente ampla e de certa maneira imperialista, pois se pretende que ante os seus aspectos peculiares, outros valores constitucionalmente tutelados cedam passagem.

Gomes (2009) contribui com o conceito de Direito Ambiental enfatizando que em seus primórdios este ramo do direito recebia a nomenclatura de Direito Ecológico, porém, à medida que o tempo foi passando foi notável a amplitude do cuidado que se deveria ter e foi necessário um esforço metodológico que pudesse dar conta da amplitude das circunstâncias que integram o objeto desta nova disciplina, principalmente em razão da dimensão do conceito jurídico de meio ambiente. Assim, é possível conceituar o Direito Ambiental como:

O sistema integrado por normas, princípios, valores, poderes institucionais, circunstâncias fáticas e práticas procedimentais e operativas que se vinculam às condições de existência humana em sociedade, em suas relações com o meio ambiente. (GOMES, 2009, p. 36).

O autor frisa que utiliza a palavra “sistema” ao invés de “conjunto”, como nas demais definições de doutrinadores exatamente porque a noção de conjunto é empregada para designar determinados elementos com atributos comuns, mesmo quando não possuam relações de interdependência entre si. Assim, o conceito adotado por Gomes (2009) elucida a amplitude do Direito Ambiental e as condições da existência humana relacionadas ao meio ambiente.

### 3.2 PRINCÍPIOS

Diante destes conceitos e comentários dos doutrinadores é preciso falar sobre os princípios norteadores do Direito Ambiental dos quais pode-se destacar alguns de maior relevância.

O primeiro princípio é o princípio da dignidade humana, o qual é entendido por Antunes (2008) como aquele princípio que entende que a dignidade da pessoa humana é o centro da ordem jurídica democrática não tendo como afastar a centralidade deste no Direito Ambiental.

Pode-se conceituar determinado princípio como aquele que:

O Princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito. Está elencado no rol de direitos fundamentais da Constituição Brasileira de 1988. (DINIZ, 2007, p. 18).

De acordo com este princípio acredita-se que o ser humano é o centro das preocupações do Direito Ambiental, o qual existe exatamente em função do ser humano, para que possam viver melhor na terra.

Outro princípio é o de desenvolvimento, pois meio ambiente e desenvolvimento não constituem desafios separados, estando os mesmos intimamente interligados. Segundo Antunes (2008, p. 24): “O desenvolvimento não se mantém se a base de recursos ambientais se deteriora, o meio ambiente não pode ser protegido se o crescimento não leva em conta as conseqüências da destruição ambiental”.

Logo, este princípio materializa-se no direito ao desenvolvimento sustentável, que se encontra em diferentes textos normativos nacionais e internacionais. Há, evidentemente uma zona de fricção entre o princípio do desenvolvimento e o princípio da precaução, os quais devem se harmonizar para que se possa alcançar um ótimo nível de proteção ambiental.

O princípio da precaução é um princípio que gera muitas polêmicas e debates. O Direito Ambiental diferentemente das áreas tradicionais do mundo jurídico é dotado de uma fortíssima característica transdisciplinar, pois não reconhece fronteiras entre diferentes campos do saber humano. Assim, muitas áreas do conhecimento humano estão diretamente envolvidas nas questões ambientais e por conseqüência, repercutem no contexto normativo do meio ambiente.

Este princípio teve origem no Direito Alemão na década de 70 no século XX quando começou a se preocupar com a necessidade de avaliação prévia das conseqüências sobre o meio ambiente dos diferentes projetos e empreendimentos que se encontravam em curso ou em vias de implantação. Segundo Antunes (2008), desta preocupação é que surgiu a idéia de precaução.

O princípio da prevenção, o qual aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais pode-se com segurança estabelecer um conjunto de nexos de causalidade suficientes para identificação dos impactos futuros mais prováveis. Ensina Antunes (2008) que com base neste princípio o licenciamento ambiental pode ser realizado e é solicitado pelas autoridades públicas. Logo, com a prevenção de danos é possível cuidar do ambiente de maneira mais satisfatória o que não significa a eliminação de danos em absoluto.

Um dos grandes princípios que envolvem o Direito Ambiental é o princípio do equilíbrio que frisa a importância da realização de um balanço entre as diferentes repercussões do projeto a ser implantado, ou seja, devem ser analisadas as conseqüências ambientais, econômicas e sociais para que a legislação ambiental possa ser aplicada de acordo com o resultado da aplicação de todas essas variantes.

São muitos os princípios que envolvem este ramo do direito conceituado como novo no âmbito jurídico, porém, estes princípios giram em torno de um princípio básico constitucional que é o da dignidade da pessoa humana e devem ser compreendidos e aplicados à luz daquele que é um dos próprios fundamentos da Constituição Federal.

Entender os princípios do Direito Ambiental se torna extremamente importante para o operador do direito, visto que a proteção do meio ambiente se faz de maneira dinâmica e não meramente estática. Além disso, estes princípios não existem em si mesmos, de forma autônoma e desvinculada da ordem jurídico-constitucional, ao contrário, eles só encontram existência no interior da Ordem Constitucional, na qual devem ser interpretados em harmonia com os demais princípios da própria lei fundamental e, o que é muito importante, subordinados aos princípios fundamentais que regem a República Brasileira.

## **4 MEIO AMBIENTE À LUZ DO DIREITO AMBIENTAL**

### **4.1 POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – PNMA**

A política e o sistema nacional do meio ambiente encontram-se disciplinados na Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981. Essa Lei dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), seus fins e mecanismos de formação e aplicação, e dá outras providências. Trata-se da lei ambiental mais importante depois da Constituição Federal, pois nela está traçada toda a sistemática necessária para a aplicação da política ambiental.

Segundo Sirvinkas (2012), a referida lei foi recepcionada pela nova ordem constitucional e desde então tem sido o referencial mais importante da proteção do meio ambiente.

Assim, a Política Nacional do Meio Ambiente visa dar efetividade ao princípio matriz contido no caput do art. 225 da Constituição Federal, consubstanciado no direito de todo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2008, p. 197).

Em outras palavras, a Política Nacional do Meio Ambiente deve ser compreendida como o conjunto dos instrumentos legais, técnicos, científicos, políticos e econômicos destinados à promoção do desenvolvimento sustentado da sociedade e economias brasileiras.

Pode-se dizer que além da PNMA, há outras políticas que foram sendo criadas, na esfera nacional, para disciplinar a utilização de determinados recursos ambientais, como a Política Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97); Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/99); Política Nacional Urbana – Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), entre outras.

#### 4.1.1 OBJETO

O objeto de estudo da PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente é a qualidade ambiental propícia à vida das futuras gerações. Conforme o art. 225 da Constituição Federal, a qualidade ambiental seria o estado do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Porém, isso só acontecerá se forem cumpridos os objetivos arrolados no art. 4º da Lei n. 6.938/81, os quais têm por escopo a preservação, a melhora e a recuperação da natureza e dos ecossistemas.

Neste caso, segundo Sirvinskas (2012), preservar é:

Impedir a intervenção humana na região, procurando manter o estado natural dos recursos ambientais e melhorar é permitir a intervenção humana no ambiente com o objetivo de melhorar a qualidade dos recursos ambientais, realizando o manejo adequado das espécies e vegetais, já recuperar é permitir a intervenção humana, buscando a reconstituição da área degradada e fazer com que ela volte a ter as mesmas características da área original. (SIRVINSKAS, 2012, p. 198).

É pelo estudo desse objeto, ou seja, da qualidade ambiental que o Direito ambiental vai traçar sua política nas diversas esferas da Federação.

#### 4.1.2 OBJETIVOS

Com relação aos objetivos a PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente apresenta como objetivo maior a harmonização do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico, ou seja, desenvolvimento sustentável. Esta harmonização consiste na conciliação da proteção do meio ambiente, de um lado com a garantia do desenvolvimento socioeconômico, de outro, objetivando assegurar condições necessárias ao progresso industrial, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana, conforme expressa o art. 2º da Lei n. 6.938/81:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, 2012).

No entanto, isto acontecerá desde que haja o cumprimento dos objetivos arrolados no art. 4º da referida lei:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. (LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, 2012).

Pode-se dizer, diante do exposto que os referidos objetivos têm por escopo dar efetividade ao desenvolvimento sustentável previsto constitucionalmente, garantir o desenvolvimento socioeconômico e os interesses da segurança nacional e proteger a dignidade da vida humana previstos na lei infraconstitucional.

#### 4.2 DANO AMBIENTAL: MATERIAL E MORAL

Todos são responsáveis por seus atos e devem arcar com as conseqüências negativas que daí advirem. Se estas conseqüências acabarem por prejudicar terceiros, haverá a responsabilidade de reparar ou ressarcir o dano causado.

Segundo Sirvinskas (2012), a responsabilidade passou a ser um dever jurídico indispensável daquele que vier a causar danos a terceiros. Pode-se dizer

que se trata de um princípio fundamental do direito. É o alicerce para se viver em harmonia em uma sociedade civilizada.

Conforme o autor entende-se por dano: “Toda lesão a um bem jurídico tutelado”. (SIRVINSKAS, p. 249). Sendo assim, o dano ambiental, é entendido como toda a agressão contra o meio ambiente causada por atividade econômica potencialmente poluidora.

Esse dano, no entanto, pode ser economicamente reparado ou ressarcido. Aquele que decorre da obrigação de reparar a lesão causada a terceiro, procurando recuperar ou recompor o bem danificado. Por outro lado, como nem todo bem é recuperável, será fixado um valor indenizatório pelo dano causado ao bem.

Contudo, o que se torna difícil é a quantificação do dano ambiental ou difuso, o que não impede a indenização pelos danos causados ao meio ambiente. Logo, segundo Sirvinkas (2012) os danos morais, podem ser pleiteados pelas vítimas, de acordo com o art. 1ª da Lei n. 7.347/1985, denominados danos extrapatrimoniais, pois são considerados originados do direito de personalidade.

Para a fixação desse valor o magistrado deve avaliar a gravidade da dor, a capacidade financeira do autor do dano e a proporcionalidade entre a dor e dano, sendo possível utilizar para a reparação dos danos três teorias.

#### **4.2.1 Reparação dos Danos: Teorias**

A reparação dos danos é essencial no âmbito jurídico, pois proporcionará ao ofendido o ressarcimento de seu prejuízo, sendo necessário, sempre, comprovar a responsabilidade do autor.

Primeiramente será mencionada a Teoria Subjetiva, a qual se consubstancia na necessidade de comprovar a culpa do agente causador do dano tendo por fundamento o art. 159 do antigo Código Civil de 1916: “Aquele que, por ação ou

omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”. (SIRVINSKAS, 2012, p. 250).

Assim, para se responsabilizar alguém pelo Código Civil é necessário demonstrar a culpa do agente, ou seja, a imprudência, a negligência e a imperícia, além da conduta inicial, seja comissiva ou omissiva, e do nexo de causalidade entre o fato e o dano.

Vê-se, pois, que para esta teoria, é indispensável à demonstração da culpa, ou seja, a conduta inicial, o dano e o nexo de causalidade.

A segunda Teoria é a Objetiva, que ao contrário da subjetiva não exige a demonstração da culpa, ou seja, o agente responderá pelos danos causados independentemente da culpa. Basta a demonstração da existência do fato ou do ato, o dano e o nexo causal.

Essa responsabilidade consiste no ressarcimento dos danos causados pelo agente mesmo que ele não tenha agido com culpa. Indeniza-se pelo fato e não pelo ato lícito ou ilícito. Contudo, neste, último caso, o agente tem o direito de regresso contra o responsável pelo dano, à semelhança do que dispõe o art. 37§ 6º da Constituição Federal.

Por fim, a Teoria do Risco Integral foi admitida pelo novo estatuto, aplicando-se restritivamente a responsabilidade objetiva, conforme o parágrafo único do art. 927 do Código Civil de 2002. De acordo com Sirvinskias (2012):

O legislador constituinte não limitou a obrigação de reparar o dano, o que conduz à reparação integral. O dano deve ser reparado integralmente, o mais aproximadamente possível, pela necessidade de uma compensação ampla da lesão sofrida. (SIRVINSKAS, p. 251).

Conforme esta teoria, uma vez verificado o dano ambiental, o dever de reparar independe da análise da subjetividade do agente, seja por falha humana ou técnica, por obra do acaso ou força da natureza, deve o dano ser reparado, respondendo o causador pelos prejuízos causados, podendo o empreendedor,

quando possível, ao se tratar de fato de terceiro, valer-se do direito de regresso, contra o verdadeiro causador.

Deste modo, conforme esta terceira Teoria, o agente é obrigado a reparar todo o dano, sob pena de redundar em impunidade.

## **5 ANÁLISE DE DADOS**

### **5.1 A ATUAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE PITANGA: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE COLETA SELETIVA**

Considerando a importância de situar a realidade na qual ocorreu a realização deste trabalho é necessário antes apresentar os dados em relação ao município de Pitanga/PR.

O município de Pitanga/PR é localizado na região central do Estado do Paraná e apresenta uma população estimada em 35.841 habitantes, sendo 18.324 moradores na zona urbana e 17.517 na zona rural, conforma dados relatados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do ano de 2010.

Apresenta uma geografia montanhosa que dificulta o uso da mecanização agrícola em larga escala no seu território, tendo, desta forma, em torno de 5.000 propriedades de agricultores.

O referido município também participa da Associação dos Municípios da Região Central – AMOCENTRO, que organizou o Fórum Paraná Centro, espaço de discussão das políticas públicas e dos problemas enfrentados pelos municípios da Região Central do Paraná, que contribuiu para a formação do território Paraná

Centro, a partir de 2002, após os seminários promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e pelo Ministério de Desenvolvimento agrário – MDA, em que se constatou o alto índice de pobreza ainda existente da população de Pitanga e região.

Apresentados os dados conferidos ao referido município serão estabelecidas as análises de dados pertinentes extraídas de questionários propostos pelos agentes ambientais e pelos responsáveis pela Cooperativa dos Agentes ambientais.

Primeiramente, foram questionados os responsáveis pela Cooperativa, onde dois deles disponibilizaram-se a responder e esclarecer o que lhes foi indagado totalizando 10 perguntas.

#### **Entrevista - 1**

##### **1) Quais são os objetivos da cooperativa dos agentes ambientais em Pitanga/PR?**

Existem dois objetivos. O primeiro é em relação à retirada das pessoas catando lixo na rua sem nenhuma segurança ou conhecimento a respeito do assunto. Esta atitude nos preocupa, pois além de representar uma forma desumana de trabalho, também oferece riscos à saúde das pessoas. Com a cooperativa, os catadores recebem orientação e desenvolvem um trabalho profissionalizado de reciclagem agregando renda e dignidade aos agentes ambientais. E o segundo objetivo, é a questão ambiental, a qual é outra preocupação, pois o lixo urbano é uma ameaça diária, principalmente pela falta de conscientização das pessoas. O trabalho da cooperativa vai além da reciclagem também exerce a função de orientação e divulgação da importância da reciclagem para a manutenção do meio ambiente.

##### **2) De que forma são organizados os cooperados?**

Eles são organizados por setores na cidade. Cada bairro é atendido por um grupo de agentes ambientais, os quais fazem parte da cooperativa. Toda a arrecadação é levada até a sede da cooperativa, avaliada e paga aos agentes ambientais. Eles fazem parte de todo o processo participando ativamente, desde as decisões até as sugestões de gestão da cooperativa. Através deste trabalho eles conseguem um preço justo pelos produtos entregues, o que anteriormente não acontecia.

**3) Qual o perfil para uma família participar da cooperativa?**

Famílias que não possuem renda comprovada. De baixa renda, escolaridade e que vivem em situação de risco.

**4) Quantas pessoas são cooperadas?**

Dezesseis pessoas, uma de cada família.

**5) A cooperativa oferece qualificação para o trabalhador?**

Sim. Constantemente são ofertados cursos, palestras e encontros que tem o objetivo de qualificar os trabalhadores.

**6) O que mudou com a implantação da coleta de lixo reciclável no município de Pitanga/PR?**

Muitas mudanças já ocorreram. Porém a principal delas foi a retirada dos catadores da rua de forma convencional, onde os mesmos passaram a atuar de

maneira profissional. Outro fator importante é a conscientização realizada junto à comunidade.

**7) Como você avalia a divulgação das informações sobre o Meio Ambiente no município de Pitanga/PR?**

De muita importância, pois toda a humanidade deveria desenvolver atitudes e atividades que contemplassem os cuidados para o meio ambiente e também a preocupação com o desenvolvimento social das comunidades.

**8) Qual o custo para o município?**

O custo mensal é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). Porém analisando o custo-benefício deste projeto, entendemos que o município acaba por ter lucro com este investimento.

**9) Quem compra os produtos coletados?**

Diversas empresas de diferentes segmentos, como ferro, plástico, papel, entre outros.

**10) Quanto ganha um cooperado?**

Cerca de R\$ 660,00/mês.

**Entrevista – 2**

**1) Quais são os objetivos da cooperativa dos agentes ambientais em Pitanga/PR?**

Regulamenta o trabalho dos catadores de lixo e organizar o processo de reciclagem junto à prefeitura municipal de Pitanga/PR.

**2) De que forma são organizados os cooperados?**

Eles são organizados em grupos. A cidade é dividida em setores e os grupos realizam a coleta do lixo. Após este lixo é levado até a sede da cooperativa onde começa o processo de reciclagem.

**3) Qual o perfil para uma família participar da cooperativa?**

Famílias de baixa renda, pouca escolaridade e que vivem em situação de risco.

**4) Quantas pessoas são cooperadas?**

16 pessoas, uma de cada família.

**5) A cooperativa oferece qualificação para o trabalhador?**

Sim. Muitos cursos, palestras e participação de encontros para qualificar os trabalhadores.

**6) O que mudou com a implantação da coleta de lixo reciclável no município de Pitanga/PR?**

As pessoas passaram a valorizar o trabalho dos catadores e dar maior importância à coleta seletiva do lixo.

**7) Como você avalia a divulgação das informações sobre o Meio Ambiente no município de Pitanga/PR?**

Ainda pode melhorar. Porém com a divulgação existente muitos hábitos dos moradores já mudaram. Também nos colégios, na rua e até mesmo nas residências, o comportamento das pessoas é outro, demonstram preocupação com o meio ambiente e maior respeito com as pessoas que trabalham com a reciclagem.

**8) Qual o custo para o município?**

O custo mensal é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

**9) Quem compra os produtos coletados?**

Diversas empresas de diferentes segmentos, como ferro, plástico, papel, entre outros.

**10) Quanto ganha um cooperado?**

Cerca de R\$ 660,00/mês.

Em seguida, para a continuidade da amostra foram selecionados 31 agentes ambientais, sendo 22 cooperados. Destes participaram da amostra 16 catadores e outros 15 não estão efetivos ainda na cooperativa, logo, realizam trabalhos também fora da mesma. Estes agentes responderam a um questionário composto de 6 questões objetivas, onde pode-se constatar a eficiência e benefício do trabalho dos mesmos para si e para o município de Pitanga/PR.

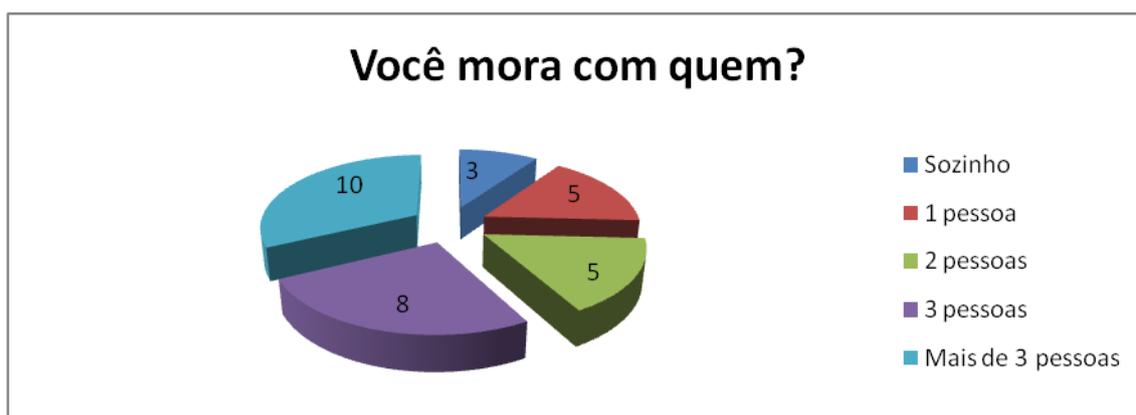
### GRÁFICO 1 – ENTREVISTA COM OS AGENTES AMBIENTAIS



Fonte: A pesquisa

De acordo com a pesquisa, pode-se perceber que a maioria dos entrevistados encontram-se na faixa etária dos 30 aos 40 anos, somando 10 dos 31 entrevistados. Dos demais, 9 estão entre os 20 e 30 anos, 8 com menos de 20 anos, 3 com faixa etária dos 40 aos 50 anos e apenas 1 dos entrevistados com mais de 50 anos.

### GRÁFICO 2 - ENTREVISTA COM OS AGENTES AMBIENTAIS



Fonte: A pesquisa

A segunda pergunta foi em relação ao convívio e família dos agentes ambientais. Conforme a pesquisa pode-se perceber que a maioria dos entrevistados

mora com mais de três pessoas. Conforme estes entrevistados há um maior grau de responsabilidade e um compromisso maior com o sustento de casa quando se tem mais pessoas. Outras oito pessoas disseram morar com mais três pessoas em casa, os mesmos citaram que moram com os pais ou com esposa/esposo e um filho. Dos entrevistados cinco deles moram com mais duas pessoas e outros cinco com mais uma pessoa. Somente três entrevistados moram sozinhos.

**GRÁFICO 3 - ENTREVISTA COM OS AGENTES AMBIENTAIS**

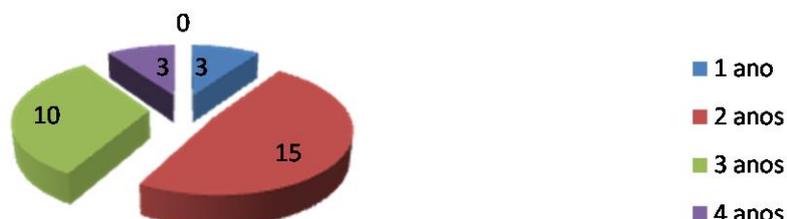


Fonte: A pesquisa

O gráfico acima questiona qual o estado civil dos entrevistados. A maioria diz ser casado e ainda frisam a necessidade de cuidar do sustento de casa. Outros 10 são separados, mas mantêm algum tipo de vínculo com outra família, contribuindo assim com a renda mensal. Dos demais, 3 são solteiros, mas moram com alguém e necessitam da reciclagem como fonte de renda e 3 são viúvos, mas moram com filhos ou irmãos.

**GRÁFICO 4 - ENTREVISTA COM OS AGENTES AMBIENTAIS**

### Quanto tempo faz que está nesta atividade?

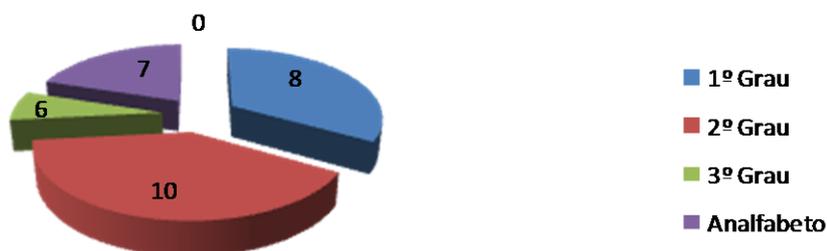


Fonte: A pesquisa

A quarta pergunta foi em relação ao tempo em que os agentes estavam nesta atividade de reciclagem. A maioria, ou seja, 15 dos 31 entrevistados estão a 2 anos, 10 deles a 3 anos, 3 deles a 4 anos e outros 3 a 1 ano.

### GRÁFICO 5 - ENTREVISTA COM OS AGENTES AMBIENTAIS

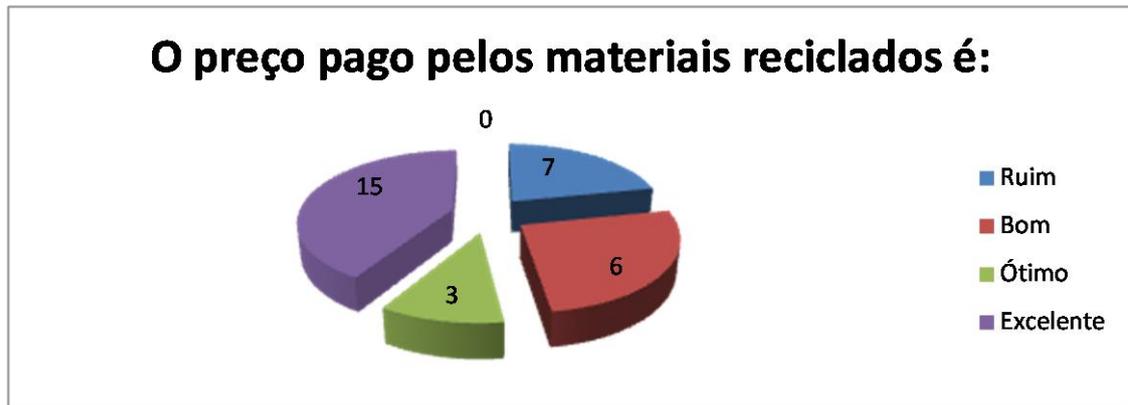
### Qual seu grau de escolaridade?



Fonte: A pesquisa

O gráfico acima questiona o grau de escolaridade dos agentes ambientais. A maioria deles, somando 10 dos 31 entrevistados dizem ter o 2º grau, embora alguns assumam que incompleto. Outros 8 entrevistados mencionam ter somente o 1º grau, porém, todos dizem ser completos. Em outro momento, 7 dos entrevistados dizem ser analfabetos, e não conseguem ler e escrever. O restante, ou seja, 6 dos entrevistados mencionaram terem iniciado o 3º grau, mas devido as condições financeiras não pode dar continuidade, tendo que deixar o curso para ajudar no sustento de casa.

### GRÁFICO 6 - ENTREVISTA COM OS AGENTES AMBIENTAIS



Fonte: A pesquisa

O sexto gráfico indaga em relação aos preços pagos pelo material reciclado. A maioria deles acredita ser excelente. Deve-se frisar que estes mencionaram que se não fosse a reciclagem não teriam como sustentar seus lares. Assim, são extremamente gratos. Outros 6 acreditam ser bom, e frisam que poderia haver uma maior organização da cooperativa para que pudessem produzir e vender os produtos. Dos demais, 7 mencionaram que ganha-se pouco com a reciclagem e o preço se torna ruim e 3 entrevistados julgaram ser ótimo o preço pago, porém, poderiam estar produzindo mais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Trabalhar em função da qualidade de vida visa melhoras significativas, principalmente quando outras pessoas se propõe, a tais mudanças, atendendo a uma parcela da população sem emprego formal, amenizando os problemas sociais como: subemprego, alcoolismo, delinqüência, uso de entorpecentes, entre outros.

Como foi possível observar, as questões ambientais estão presentes nos debates públicos do município de Pitanga/PR, norteadas por medidas adotadas por autoridades e por organizações sem fins lucrativos.

No entanto, está longe de obter um consenso em torno do que vem a ser certo, pois embora as autoridades do referido município tenham criado uma associação de gestão e de organização dos agentes ambientais, esta associação tem se mostrado inoperante, mediante a ação capitalista que visa o lucro de atravessadores e também das questões intrínsecas à organização, que preconizava o rateio dos recursos obtidos com a venda dos materiais coletados, uma vez que certo número de agentes ficou descontente, mesmo não afirmando no momento de resposta aos questionários, devido ao fato de terem uma produtividade maior que os demais, tendo um ganho similar.

Deve-se frisar que o empreendimento coletivo não se desenvolve sem trabalhar as questões pessoais, desenvolver o espírito empreendedor nos sujeitos envolvidos, oferecendo subsídios de segurança e confiança para trabalhar conjuntamente, o que acaba por demandar tempo e comprometimento necessários para que se tornem um grupo consciente.

Em relação ao Direito Ambiental, nota-se que o mesmo é de suma importância e deveria ser matéria de conhecimento de toda a população já que envolve uma gama de informações muito grande a respeito do cuidado com o ambiente e as possíveis transformações do que é lixo em produtos que podem ser comercializados.

Com base na pesquisa é possível dizer que é necessário um trabalho de conscientização com a população de Pitanga/PR para que os mesmos separem o lixo o que facilitaria a coleta dos agentes ambientais, possibilitando uma maior qualidade de vida e resguardando os direitos garantidos pela Constituição Federal como a saúde, moradia e educação com dignidade.

O lixo deixado nas ruas ou jogado nos rios e córregos somente prejudica o bem estar do cidadão de maneira geral, deixando a aparência do lugar desagradável e prejudicando a saúde de todos, principalmente a de crianças que são mais vulneráveis.

Deste modo, pode-se dizer que a cooperativa dos agentes ambientais do município de Pitanga/PR carece de uma atenção mais específica voltada aos cooperados, para que os mesmos possam sentir-se motivados na coleta. Assim, seria necessário que os órgãos públicos contribuíssem, auxiliando na confecção de produtos reciclados para venda e na conscientização da população para a reciclagem do lixo a fim de evitar que o meio ambiente se torne um depósito de lixo.

Por fim, resta mencionar a necessidade do cuidado com o meio ambiente como fator principal de saúde e bem estar, o cuidado e o treinamento adequado para os agentes ambientais, já que na maioria das vezes são marginalizados e os que não o são desmotivam-se com o trabalho não reconhecido. Havendo estes

cuidados haveria também um círculo vicioso, onde a reciclagem realizada pelos cooperados contribuiria com a qualidade de vida e bem estar da população em geral.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **A dialética do trabalho**: escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

BRASIL. Ministério do meio ambiente. **Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em 13 de Out. de 2012.

\_\_\_\_\_, Secretaria Especial de política para as Mulheres. **Desenvolvimento exige igualdade**: formação para as formadas. Curitiba: CUT, 2002.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. São Paulo: Atlas, 2008.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. **Gênero e meio ambiente**. São Paulo: Cortez, 2005.

CAVALCANTTI, C. **Condicionantes biofísicos da economia e suas implicações quanto à noção do desenvolvimento sustentável do Meio Ambiente**. Campinas: Unicamp, 1995.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina. **Enfrentando o futuro da proteção social: acesso, financiamento e solidariedade – Síntese**. Disponível em:

<<http://www.eclac.org/cgibin/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/4/24084/P24084.xml&xsl=/tpl-p/p9f.xsl&base=/tpl-p/top-bottom.xslt>>. Acesso em 12 de Dez de 2012.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas**. Rio de Janeiro: Agir, 1998.

CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO, **Meio ambiente em foco**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/meio-ambiente/conferencia-de-estocolmo/>>. Acesso em 12 de Abr. de 2013.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. O homem e a sua circunstância. **Revista SEBRAE**, Nov./dez. 2003. p. 43-49 (v. 12, n. 3, p. 1-29, Nov. dez. 2005).

DIAS, GENEBALDO FREIRE. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. Ed. Gaia Ltda. São Paulo, 2001.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito das sucessões**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p 18.

FAJARDO, Fernanda. **Possibilidade de leitura do espaço geográfico**. São Paulo: Atlas, 2005.

GAWLAK, Albino. **Cooperativismo: primeiras lições**. Brasília: SESCOOP, 2001.

GOMES, Sebastião Valdir. **Direito ambiental brasileiro**. Porto Alegre: Síntese, 2009.

GONÇALVES, C. **Os descaminhos do meio ambiente**. 14 ed. São Paulo: Contexto, 2006.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2004.

LESSA, S. **O processo de produção: trabalho e sociabilidade**. Brasília: CEAD, 1994.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI. **Fundamentos de metodologia científica**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MANUAL DAS COOPERATIVAS. **Lei 5.764/71 - Política Nacional de Cooperativismo**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei5764.htm>>. Acesso em 12 de Dez. de 2012

OLIVEIRA, Antonio Pereira. **Turismo e desenvolvimento: planejamento e organização**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em 13 de Dez. de 2012.

RATZKE, Fbianne. **Cooperativismo: o caminho para um mundo melhor**. Brasília: SESCOOP, 2001.

RECH, Daniel. **Cooperativas: uma alternativa de organização popular**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.



SEBRAE. **Programa lidera alianças estratégicas e associativismo.** Disponível em: <<http://www.pr.agenciasebrae.com.br/noticia/13185965/programas-de-liderancas/programa-capacita-lideres-envolvidos-na-revitalizacao-da-santos-dumont/?indice=10>>. Acesso em 13 de Dez. de 2012.

SILVEIRA, Antonio. **Desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <[www.ultimaarcadenoe.com/desenvolvimento](http://www.ultimaarcadenoe.com/desenvolvimento)>. Acesso em 22 de Dez. de 2012.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento Sustentável.** São Paulo: Atlas, 2005.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2012.

SISNAMA, Sistema Nacional do Meio Ambiente. **Meio ambiente.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>>. Acesso em 12 de Dez. de 2012.

TIRIBA, Léa. **Ensinando a cuidar do meio ambiente.** São Paulo: Melhoramentos, 2000



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL**

**PECCA**

**ANEXOS**

**ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS RESPONSÁVEIS PELA  
COOPERATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PITANGA/PR**

1) Quais são os objetivos da cooperativa dos agentes ambientais em Pitanga/PR?

---

2) De que forma são organizados os cooperados?

---

3) Qual o perfil para uma família participar da cooperativa?

---

4) Quantas pessoas são cooperadas?

---

5) A cooperativa oferece qualificação para o trabalhador?

---

6) O que mudou com a implantação da coleta de lixo reciclável no município de Pitanga/PR?

---

7) Como você avalia a divulgação das informações sobre o Meio Ambiente no município de Pitanga/PR?

---

8) Qual o custo para o município?

---

9) Quem compra os produtos coletados?

---

10) Quanto ganha um cooperado?

---

**ANEXO 2 – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS COOPERADOS AMBIENTAIS  
DE PITANGA/PR**

1) Quantos anos você tem?

- Menos de 20 anos
- De 20 a 30 anos
- De 30 a 40 anos
- De 40 a 50 anos
- Mais de 50 anos

2) Você mora com quem?

- Sozinho
- 1 pessoa
- 2 pessoas
- 3 pessoas
- Mais de 3 pessoas

3) Qual é seu estado civil?

- Solteiro
- Casado
- Separado
- Viúvo

4) Quanto tempo faz que está nesta atividade?

- 1 ano
- 2 anos
- 3 anos



- 4 anos
- Mais de 4 anos

5) Qual é sua escolarização?

- 1º Grau
- 2º Graus
- 3º Grau
- Nunca estudou

6) O preço pago pelos materiais reciclados é:

- Ruim
- Bom
- Ótimo
- Excelente